



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.965

João Pessoa - Quinta-feira, 30 de Junho de 2005.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 7.778, DE 29 DE JUNHO DE 2005

Declara de Utilidade Pública a ÚNICA - União Comunitária Ativa - e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a ÚNICA - União Comunitária Ativa -, localizada no Município de Paulista, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de junho de 2005; 117º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente, por estar eivado de inconstitucionalidade, o Projeto de Lei de nº 789/2005, que "Institui o Parto Solidário no Estado da Paraíba", manifestando-me quanto a dispositivos a seguir:

Razões de Veto

O presente Projeto institui, no âmbito do Estado da Paraíba, o Parto Solidário, em Unidade de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde, assim como nos serviços privados de saúde, objetivando assegurar melhor assistência às parturientes. Ele compreende o direito da parturiente dispor de acompanhante durante sua estada em estabelecimento de saúde, no período de exames pré-natais, parto e pós-parto.

No entanto, ao tempo em que louvo a iniciativa do nobre membro da Casa de Epitácio Pessoa, ressalto que a instituição desse Parto Solidário implica a criação de atribuições à Secretaria de Estado da Saúde, uma vez que o referido Projeto diz que caberá a essa Secretaria instituir a orientação e a fiscalização dos estabelecimentos e serviços de saúde. Outro fundamento deste veto é a criação de despesa sem indicação da Fonte da Receita.

A Constituição do Estado da Paraíba, no art. 63, § 1º, II, "b", é bastante clara, ao dizer que a iniciativa legislativa para propor leis que acarretem aumento de despesa, bem como que criem atribuições às Secretarias, é privativa do Chefe do Poder Executivo.

"Art. 63.

§ 1º São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:

b) organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos;"

Embora a iniciativa seja interessante, o veto impõe-se. O Projeto de Lei em comento, se sancionado, irá ferir a Constituição Estadual, infringindo assim uma das etapas do processo legislativo, vez que cria despesas sem indicação da Fonte de Receita, bem como cria atribuição à Secretaria de Estado, sendo isso de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 29 de junho de 2005

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
" Casa de Epitácio Pessoa"

AUTÓGRAFO Nº 507/2005
PROJETO DE LEI Nº 789/05

VETO

João Pessoa, 29 / 06 / 2005

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Institui o Parto Solidário no Estado da Paraíba.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Parto Solidário, em Unidade de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde, bem como nos serviços privados de saúde, com o objetivo de assegurar melhor assistência às parturientes.

Parágrafo único - O Parto Solidário a que se refere o caput deste artigo compreende o direito da parturiente dispor de acompanhante durante sua estada em estabelecimento de saúde, com o objetivo de apoiar e assisti-la, durante os exames pré-natais, parto e puerpério.

Art. 2º A permanência de acompanhante em enfermaria, quarto ou apartamento, será precedida de solicitação da parturiente à direção do estabelecimento, com indicação e identificação expressa do nome, endereço e grau de parentesco da pessoa designada.

Parágrafo único - Os atos praticados pelo (a) acompanhante nas dependências dos estabelecimentos referidos no artigo 1º, são de inteira responsabilidade da parturiente ou de seu representante legal.

Art. 3º Os cursos de pré-natal, ministrados por instituições de saúde ou entidades religiosas, incluirão orientação pós-parto extensiva aos futuros acompanhantes.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Estado de Saúde, de acordo com as normas do Ministério da Saúde, instituir a orientação e fiscalização dos estabelecimentos e serviços de saúde,

em relação às normas instituídas por esta Lei.

Art. 5º É facultado ao Poder Executivo, com interveniência da Secretaria de Estado de Saúde, celebrar convênios e outros instrumentos de cooperação, na promoção de medidas de humanização do parto, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e com universidades e organizações não governamentais, visando o acompanhamento e avaliação de ações decorrentes desta Lei.

Art. 6º Os serviços de saúde abrangidos por esta Lei deverão adotar as providências necessárias ao seu cumprimento, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 08 de junho de 2005.

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 26.023 de 29 de junho de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/490/2005, **D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.500.000,00** (dois milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
30.000-ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101-RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	01	500.000,00
	4490.52	90	2.000.000,00
TOTAL			2.500.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Participação dos Estados - FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64 e do Convênio que entre sim celebram a Secretaria de Segurança Pública, por intermédio de sua Autarquia, o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e a Secretaria da Administração do Estado da Paraíba.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de junho de 2005; 117º da Proclamação da República

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Secretário do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário das Finanças

GUSTAVO WOGUEIRA
Secretário

(AG -0963 / 2005)

João Pessoa, 29 de junho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **SEBASTIÃO INALDO DE SOUSA**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

AG 0964 / 2005)

João Pessoa, 29 de junho de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei

Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, SELMA FORMIGA LEITE, Professor, matrícula nº 131.851-9, do cargo em comissão de Vice-Diretor da Escola Estadual de Educação Fundamental e Médio Mosenhor Vicente Freitas, CEPES PB-1, na cidade de Pombal.
UPG: 030 UTB: 9304


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG 0965 / 2005) João Pessoa, 29 de junho de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E nomear MARIA DA PAZ MELO FRAGOSO, Professor, matrícula nº 81.616-7, com lotação fixada na Secretaria da Educação e Cultura, para ocupar o cargo em comissão de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Vicente de Freitas, CEPES PB-1, Padrão B-2, na cidade de Pombal, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.
UPG: 030 UTB: 9304


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -0966/ 2005) João Pessoa, 29 de junho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E exonerar, de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA DE FÁTIMA SALES DANTAS, matrícula nº 130.327-9, do cargo em comissão de Vice-Diretor da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Padre Jerônimo Lauwen, CEPES SL-1, na cidade de Santa Luzia, da Secretaria da Educação e Cultura.
UPG: 032 UTB: 6219


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -0967 /2005) João Pessoa, 29 de junho de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, EDIMON BATISTA DE MEDEIROS, matrícula nº 72.532-3, para ocupar o cargo em comissão de Vice-Diretor da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Padre Jerônimo Lauwen, CEPES SL-1, na cidade de Santa Luzia, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991, da Secretaria da Educação e Cultura.
UPG: 032 UTB: 6219


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -0968 / 2005) João Pessoa, 29 de junho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E dispensar MARIA DO SOCORRO TRINDADE, matrícula nº 92.788-1, da função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Secretaria da Educação e Cultura.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-0969 / 2005) João Pessoa, 29 de junho de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar ELISSON ABREU DUTRA, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Secretaria da Educação e Cultura.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-0970 / 2005) João Pessoa, 29 de junho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cassio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail:diariooficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar REJANE MOTA LOPES, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-5, da Secretaria da Segurança Pública.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-0971 / 2005) João Pessoa, 29 de junho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar MARINALDO DE FRANÇA LOPES, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-5, da Secretaria da Segurança Pública.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -0972 / 2005) João Pessoa, 29 de junho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar MARIA DE LOURDES MOURA MONTEIRO, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-3, da Secretaria da Segurança Pública.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -0973 / 2005) João Pessoa, 29 de junho de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, GLÍCIA MARIA DE MOURA, matrícula nº 148.874-1, do cargo em comissão de Diretor Geral do Hospital de Aguiar, Símbolo DAS-6, da Secretaria da Saúde.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -0974 / 2005) João Pessoa, 29 de junho de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, GERALDA MARIA JUSTINO GUEDES, para ocupar o cargo em comissão de Diretor Geral do Hospital de Aguiar, Símbolo DAS-6, da Secretaria da Saúde.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Educação e Cultura

Portaria nº 1331 João Pessoa, 29 de 06 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004615-7/2005-SEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, JOSE MARQUES RUFINO, Motorista, matrícula nº 99.627-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio José Borges de Carvalho, em Alagoa Nova, para o Centro de Atenção Integral a Criança José Joffily, na cidade de Campina Grande.
UPG: 001 UTB: 3838

Portaria nº 1332 João Pessoa, 29 de 06 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 005325-6/2005-SEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA ERNESTINA SILVA DIAS, Agente Administrativo, matrícula nº 89.083-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Tenente Lucena, nesta Capital, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Ministro José Américo de Almeida, na cidade de Areia.
UPG: 007 UTB: 3373

Portaria nº 1333 João Pessoa, 29 de 06 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 006564-3/2005-SEC,

R E S O L V E remover, ex-ofício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA MADALENA GOMES PEREIRA, Professor, matrícula nº 85.339-9, com lotação fixada nesta Secretaria, do Departamento de Pessoal, desta Pasta, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Antonio Teodoro Neto, na cidade de Sousa.
UPG: 037 UTB: 9475

Portaria nº 1334 João Pessoa, 29 de 06 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 006736-4/2005-SEC,

R E S O L V E designar SEVERINA RANGEL DE SOUSA, Professor, da cadeira de Ciências, matrícula nº 84.571-0, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Nossa Senhora de Fatima, na cidade de Conceição.
UPG: 015 UTB: 7068

Portaria nº 1335 João Pessoa, 29 de 06 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 006130-1/2005-SEC,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, SETRUNA LINHARES RODRIGUES LEITE, Professor, matrícula nº 131.362-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Mons. Valeriano Pereira, para a Escola Estadual do Ensino Médio Frei Bruno, ambas na cidade de Lagoa.
UPG: 030 UTB: 8098

Portaria nº 1336 João Pessoa, 29 de 06 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 006457-4/2005-SEC,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, JANIETE MARIA GONÇALVES DANTAS, Professor, da cadeira de Geografia, matrícula nº 137.079-1, com lotação fixada nesta Secretaria, do Núcleo Avançado de Educação Supletiva, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental do Sítio Tigro, ambas na cidade de Uirauna.
UPG: 049 UTB: 9199

Portaria nº 1337 João Pessoa, 29 de 06 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007153-7/2005-SEC,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA IVANETE SEVERO, Professor, matrícula nº 71.527-1, com lotação fixada nesta Secretaria, do Centro de Estudo Supletivo Mons. Vicente de Freitas, para a Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Sinhozinha Ramalho, ambas na cidade de Cajazeiras.
UPG: 030 UTB: 9078

Portaria nº 1338 João Pessoa, 29 de 06 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 006116-5/2005-SEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MANOEL MENDES DA SILVA, Agente Administrativo, matrícula nº 109.537-4, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Luiz Gonzaga de Albuquerque Burity, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Presidente Médice, ambas nesta Capital.
UPG: 200 UTB: 1037

Portaria nº 1339 João Pessoa, 29 de 06 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 005969-2/2005-SEC,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, TERTULINA BATISTA DE MORAES SILVA, Professor, matrícula nº 142.002-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Pres. Kennedy, em Santana de Mangueira, para a Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Con. Manoel Jocomé, na cidade de São João do Rio do Peixe.
UPG: 005 UTB: 9038

Portaria nº 1340 João Pessoa, 29 de 06 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007157-2/2005-SEC,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, LUCIA DIAS DE SOUSA, Professor, da cadeira de Portugues, matrícula nº 117.870-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Serra Queimadas, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Bonifácio Saraiva de Moura, ambas na cidade de cidade de Monte Horebe.
UPG: 042 UTB: 9263

Portaria nº 1341 João Pessoa, 29 de 06 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 006127-2/2005-SEC,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA FRANCISCA FERNANDES GUI-LHERME, Professor, matrícula nº 131.359-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Mons. Valeriano Pereira, para a Escola Estadual do Ensino Médio Frei Bruno, ambas na cidade de Lagoa.
UPG: 030 UTB: 8098

Portaria nº 1342 João Pessoa, 29 de 06 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 005420-2/2005-SEC,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ALVARITA DE MELO ANDRADE, Professor, matrícula nº 134.693-8, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Xavier Junior, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Mons. Emiliano de Cristo, ambas na cidade de Guarabira.
UPG: 018 UTB: 2157

Portaria nº 1343 João Pessoa, 29 de 06 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0005004892-9/2005-SEC,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, JOSE JORGE MAIA, Professor, da cadeira de Matemática, matrícula nº 143.668-6, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Bronzeado Machado, para a Escola Estadual do Ensino Médio Luiz Gonzaga de Oliveira, ambos nesta Capital.
UPG: 200 UTB: 1204

Maria América Assis de Castro
SECRETÁRIA EXECUTIVA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Administração

(PBprev)

**PARAÍBA
PREVIDÊNCIA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 361**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 511-05, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora DALVANIRA ALVES DA SILVA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 3.816-4, lotada no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 20 de junho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 362**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1056-05, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora EDNILDA DE MIRANDA RIBEIRO, Professora, matrícula nº 62.958-8, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º, I, II e III, alíneas “a” e “b” da Emenda Constitucional nº 20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II da LC Nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86 e no art. 191 da LC nº 58/03 – parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 20 de junho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 363**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 119-03/INTERPA, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor SEBASTIÃO CIPRIANO FERREIRA FILHO, Assistente Administrativo, matrícula nº 047-7, lotado no Instituto de Terras e Planejamento Agrícola da Paraíba - INTERPA, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º, I, II e III, alíneas “a” e “b” da Emenda Constitucional nº 20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II; art. 197, XV, todos da LC Nº 39/1985 c/c art. 88 do Decreto Estadual nº 17.171/94.

João Pessoa, 20 de junho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 364**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 602-05, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor ENEWTON CESAR DE ARAÚJO, Professor, matrícula nº 72.222-7, lotado na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, in fine, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 20 de junho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 365**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1159-05, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora REGINA CELI SALES NÓBREGA, Professora, matrícula nº 62.043-2, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º, I, II, §1º da Emenda Constitucional nº 20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I, da LC Nº 39/1985, modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 22 de junho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 366**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2419-04, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora IRACEMA BARBOSA LUNA, Assistente Social, matrícula nº 92.167-0, lotada na Secretaria da Cidadania e Justiça, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I e art. 197, XV, todos da LC Nº 39/85 modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 22 de junho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 367**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 641-05, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA DE LOURDES FERREIRA DE CARVALHO, Professora, matrícula nº 58.874-1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º, I, II e III, alíneas “a” e “b” da Emenda Constitucional nº 20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II; art. 154, todos da LC Nº 39/1985, modificada pela LC nº 41/86 e art. 191 da LC nº 58/03..

João Pessoa, 22 de junho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 368**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1376-05, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CON-

TRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA GENILDA DE ALBUQUERQUE**, Professora, matrícula nº 71.767-3, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º, I, II e III, alíneas “a” e “b” da Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II; da LC Nº 39/1985, modificada pela LC nº 41/86 e art. 191 da LC nº 58/03. João Pessoa, 22 de junho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 369**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2468-04, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **JOANA TAVARES DA SILVA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 128.418-5, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 C/C** o art. 1º da Lei nº10.887/04. João Pessoa, 22 de junho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 370**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2149-05, RESOLVE
REFORMAR POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS o Soldado **PM DAMIÃO FERREIRA GOMES**, matrícula nº 513.693-8, conforme o disposto no **art. 40, §1º, I, in fine, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 C/C** a Lei 3.909/77, arts. 94, II; 96, IV e 98, §§ 1º e 2º - Leis 9.717/98 e 7.517/03 - com as vantagens da Lei nº 5.701/93, arts. 11; 12; 14, I; 18 - Lei 7.165/2002, art. 6º - art. 197, XV da LC nº 39/85 c/c o parecer normativo nº 001/05/PBprev - aplicação do art. 101 da Lei 3.909/77. João Pessoa, 22 de junho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 371**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 828-05, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **GERALDA LEITE RAMALHO DE FIGUEIREDO**, Técnico de Nível Superior, matrícula nº 89.482-6, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com as vantagens do art. 160, I, art. 154 e art. 197, XV da LC nº 39/85 modificada pela LC nº 41/86. João Pessoa, 23 de junho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 372**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2069-05, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA GOMES DA SILVA**, Professora, matrícula nº 64.199-5, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 40, §1º, III, alínea “a” e § 5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C** o art. 1º da Lei nº10.887/04. João Pessoa, 23 de junho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 373**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1245-05, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIZA NUNES FERREIRA**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 25.861-0, lotada na Secretaria da Saúde, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II, art. 210 e art. 197, XV da LC Nº 39/85 modificada pela LC nº 41/86 c/c o art. 191 da LC nº 58/03. João Pessoa, 22 de junho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 374**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 543-05, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **JOÃO LUIZ FILHO**, Bioquímico, matrícula nº 149.091-5, lotado na Secretaria da Saúde, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I e art. 210 da LC Nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86. João Pessoa, 22 de junho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 375**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 04005932-4/SAD, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **DAMIANA LIMA DE OLIVEIRA**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 102.296-2, lotada na Secretaria da Saúde, conforme o disposto no **art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 C/C** o art. 1º da Lei nº10.887/04. João Pessoa, 22 de junho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 376**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1365-05, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DE FÁTIMA SOUSA**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 98.939-8, lotada na Secretaria do Trabalho e Ação Social, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º, I, II, §1º da Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II; art.

197, XV, todos da LC Nº 39/1985, modificada pela LC nº 41/86 e art. 191 da LC nº 58/03. João Pessoa, 22 de junho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 377**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1326-05, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DE FÁTIMA PALMEIRA DINIZ**, Professora, matrícula nº 142.017-8, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 2º, caput, I, II, III e §1º C/C os §§ 3º e 17º do art. 40 da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c** o art. 1º da Lei nº 10.887/04. João Pessoa, 22 de junho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 378**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1955-05, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA ALJA LIMA LEITE**, Professora, matrícula nº 51.530-2, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II da LC Nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86 e art. 191 da LC nº 58/03 - parecer normativo nº 001/05/PBprev. João Pessoa, 23 de junho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 379**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1170-05, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **TEREZA NEUMA PEIXE DA CUNHA CASTRO**, Professora, matrícula nº 60.026-1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” e §5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86 e art. 191 da LC nº 58/03 - parecer normativo nº 001/05/PBprev. João Pessoa, 23 de junho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 380**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1958-05, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **GENIVAL ALEXANDRE BARBOSA**, Professor, matrícula nº 54.145-1, lotado na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” e §5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86 e art. 191 da LC nº 58/03 - parecer normativo nº 001/05/PBprev. João Pessoa, 23 de junho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 381**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1384-05, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA GONÇALVES DE LIMA**, Servente, matrícula nº 115.629-2, lotada na Secretaria da Saúde, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I e art. 210 da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86. João Pessoa, 27 de junho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 382**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1172-05, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIZA CAVALCANTE CRUZ**, Professora, matrícula nº 66.129-5, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” e §5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86 e art. 191 da LC nº 58/03 - parecer normativo nº 001/05/PBprev. João Pessoa, 27 de junho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 383**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1738-05, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **FRANCISCA IRENE DA SILVA**, Professora, matrícula nº 141.314-7, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” e §5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86 e art. 191 da LC nº 58/03 - parecer normativo nº 001/05/PBprev. João Pessoa, 27 de junho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 384**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1388-05, RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **VERA LÚCIA PESSOA DE ANDRADE**, Assistente Social Educacional, matrícula nº 23.738-8, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/**

C art. 8º, I, II e III, alíneas “a” e “b” da Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC Nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 27 de junho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 385**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1282-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **ELZUITA MARIA DANTAS DE OLIVEIRA**, Administradora, matrícula nº 78.593-8, lotada na Secretaria do Desenvolvimento Econômico, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º, I, II e III, alíneas “a” e “b” da Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II; art. 154 e art. 197, XV, todos da LC Nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86 c/c o art. 191, § 2º da LC nº 58/03.

João Pessoa, 27 de junho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 386**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1322-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MAGNÓLIA SARMENTO DA SILVEIRA MOREIRA**, Professora, matrícula nº 54.490-6, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” e §5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II; art. 197, XV, todos da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86, art. 4º da Lei 6.549/97 e art. 191 da LC nº 58/03 – parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 27 de junho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 387**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1252-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA DO CARMO RODRIGUES DE MENDONÇA**, Zeladora, matrícula nº 149.966-1, lotada na Secretaria da Saúde, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I e art. 197, XV da LC Nº 39/85 modificada pela LC nº 41/86 c/c o art. 191 da LC nº 58/03.

João Pessoa, 27 de junho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 388**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1545-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **FRANCILENE ALMEIDA SILVA**, Professora, matrícula nº 66.531-2, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” e §5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II da LC nº 39/85, modificada pela LC Nº 41/86 e art. 191 da LC nº 58/03 – parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 27 de junho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 389**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2156-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **JOSEFA ARAÚJO DA SILVA**, Técnica de Nível Superior, matrícula nº 109.576-5, lotada na Secretaria do Trabalho e Ação Social, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II; art. 197, XV, todos da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86 e art. 191 da LC nº 58/03 – parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 27 de junho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 390**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1493-05,

RESOLVE

REFORMAR POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS o Soldado **PM JAMENSON DA SILVA**, matrícula nº 521.749-1, conforme o disposto no **art. 40, §1º, I, in fine, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C a Lei 3.909/77, arts. 94, II; 96, I e III; 98, §§ 1º e 2º - Leis 9.717/98 e 7.517/03 - com as vantagens da Lei nº 5.701/93, arts. 11; 12; 14, I; 18 - Lei 7.165/2002, art. 6º - art. 197, XV da LC nº 39/85 - parecer normativo 001/05/PBprev.**

João Pessoa, 27 de junho de 2005

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0192**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 00351008-5/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA MADALENA DE ARAÚJO**, Assistente Social, classe funcional 1.251.07, matrícula nº87.022-6, lotada na Secretaria Estadual da Saúde, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com o acréscimo de 15% (quinze por cento) correspondentes a 03 (três) quinquênios, vantagem prevista no art. 160, I, c/c art. 232, I e vantagens previstas no art. 154 c/c o art. 230, II e arts. 162 e 210, todos da LC Nº 39/85, modificada pela LC Nº 41/86 – parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 20 de junho de 2005

Publicado no D.O.E em 27/05/2004
Republicado em virtude de revisão

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0257**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art.

11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 02023236-5/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE MACEDO**, Professora, classificação funcional 0.401.77, nível VI, matrícula nº 116.233-1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º, Incisos I, II, III, alíneas “a” e “b” da Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I, 162, 191, XV e 230, I da LC nº 39/1985, modificada pela LC nº 41/1986, c/c o art. 191, §2º da LC nº58/2003 – parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 20 de junho de 2005

Publicado no D.O.E em 13/08/2004
Republicado em virtude de revisão

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0480**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº02027846-2/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA ELIZABETE DE MELO**, Professora, matrícula nº 85.068-3, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 40, §1º, I, in fine, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04, com as vantagens do art. 191, XV e 230, I da LC nº 39/85 – parecer normativo nº 001/05/PBprev.**

João Pessoa, 20 de junho de 2005

Publicado no D.O.E em 01/12/2004
Republicado em virtude de revisão


SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBPREV

Resenha/PBprev/GP/nº067-2005

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto	Matrícula
2431-04	LINDALVA DE FREITAS GONDIM	REVISÃO DE APOSENTADORIA	72.696-6
3266-04	MARIA MADALENA DE ARAÚJO	REVISÃO DE APOSENTADORIA	87.022-6
2621-04	MARIA DE FÁTIMA ALVES DE MACEDO	REVISÃO DE APOSENTADORIA	116.233-1
179-05	MARIA ELIZABETE DE MELO	REVISÃO DE APOSENTADORIA	85.068-3

João Pessoa, 27 de junho de 2005


SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBPREV

Resenha/PBprev/GP/nº068-2005

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de aposentadoria:

Processo	Requerente	Matrícula	Lotação
711-05	ANTÔNIO FORMIGA DE MOURA	74.680-1	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

João Pessoa, 27 de junho de 2005


SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBPREV

Resenha/PBprev/GP/nº069-2005

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
3431-04	AILSON CAETANO DE ANDRADE	514.246-6	REVISÃO DE REFORMA

João Pessoa, 27 de junho de 2005


SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBPREV

Saúde

AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – AGEVISA-PB

PORTARIA Nº 021/2005

João Pessoa, 29 de junho de 2005.

O **Diretor Geral da AGEVISA-PB**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 16, Inciso VI, e 45 da Lei Estadual nº 7.069, de 12 de abril de 2002, combinado com o Artigo 6º, Inciso V do Decreto nº 23.068, de 05 de junho de 2002 e o Artigo 4º da Resolução RDC-AGEVISA Nº 001/2002, de 28 de junho de 2002.

RESOLVE designar **SÉRGIO DE VASCONCELOS BRINDEIRO**, Farmacêutico, Mat. 90.861-4, ora à disposição da Agência Estadual de Vigilância Sanitária -AGEVISA – PB, para desempenhar as funções de **Inspetor Sanitário**, por um período de um ano, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado.


Jorge Alberto Molina Rodriguez
Diretor Geral

Segurança Pública

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA Nº 103/2005-DS

João Pessoa, 13 de junho de 2005

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, inciso III, da Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997 e Artigo 9º, I, da Lei n.º 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n.º 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo n.º 24, do Decreto Estadual n.º 7.960, de 07 de março de 1979;

Considerando as disposições expressas nas Resoluções n.º 124/2001 e 159/2004 do Contran, especificando normas relativas à inserção e baixa eletrônica de gravames restritivos à alienação de veículos (alienação fiduciária, arrendamento mercantil e reserva de domínio), mediante a utilização de sistema ou meios eletrônicos compatíveis com os dos Órgãos Executivos estaduais de trânsito;

Considerando que a utilização desse novo sistema propiciará a desburocratização dos atuais mecanismos de inserção e baixa de gravame, hoje realizados através do manuseio de documentos e papéis passíveis de eventuais fraudes e ilícitos penais, com prejuízo aos diretamente envolvidos e terceiros de boa-fé;

Considerando o Termo de Cooperação Técnica assinado entre o Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba e a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEG;

Considerando, ainda, a necessidade de implementação das medidas técnicas e operacionais para o fiel cumprimento das normas estabelecidas na Legislação de trânsito vigente, RESOLVE:

Art. 1.º - Implantar, no âmbito do Estado da Paraíba, o Sistema Nacional de Gravames-SNG, visando o controle eletrônico de inserção e baixa de gravames consoante as disposições estabelecidas nas Resoluções n.º 124/2001 e 159/2004 do Contran.

I - para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se gravame a alienação fiduciária, arrendamento mercantil-leasing e reserva de domínio;

II - o Sistema nacional de Gravame-SNG compreende o gerenciamento eletrônico dos dados técnicos informativos das Instituições Financeiras ou Empresas credoras, em consonância com o banco de dados do DETRAN/PB, com transmissão e consultas "on line";

III - os procedimentos técnicos e operacionais para implantação, operacionalização e gerenciamento do SNG, constarão de Manual de Procedimentos, elaborado em conjunto pelo Departamento Nacional de Trânsito-DETRAN/PB e Federação Nacional das Empresas de Seguro Privado e Capitalização-Fenaseg.

IV - as atualizações e aprimoramento do SNG serão realizados através de Portarias, publicadas através do Diário Oficial do Estado, com adequações ao Manual de procedimentos, anotando-se as respectivas versões.

Art. 2.º - As Instituições Financeiras e demais Empresas credoras credenciadas, para fins de anotação do gravame no campo de observações do Certificado de Registro do Veículo-CRV, de que trata o artigo 121 do Código de Trânsito Brasileiro e a Resolução n.º 124/2001, do Contran deverão, obrigatoriamente utilizar o sistema previsto nesta Portaria, que será disponibilizado pelo FENASEG segundo código específico de cadastramento.

Art. 3.º - A utilização do SNG impõe, além de adesão ao sistema, a prévia obtenção de código específico de registro perante o Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/PB, necessário para o processamento e emissão do Certificado de Registro do Veículo-CRV.

Art. 4.º - Será de inteira e exclusiva responsabilidade das Instituições Financeiras e demais Empresas credoras, assim como da entidade gerenciadora dos dados técnicos informativos, a veracidade das informações de inclusão e liberação do gravame por meio eletrônico, inexistindo para o Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba obrigações sobre a imposição de quaisquer exigências legais junto aos usuários.

Parágrafo Único - Na hipótese de erros referentes aos dados informativos para inclusão ou baixa de gravames, de responsabilidade exclusiva das Instituições Financeiras, Empresas credoras e gerenciadoras dos dados técnicos informativo, importando na obrigatoriedade da emissão de novo Certificado de Registro de Veículo-CRV, cabendo à última o reembolso da taxa de serviço estadual prevista na Tabela Detran/PB.

Artigo 5.º - O SNG não dispensará, para fins exclusivos de emissão do Certificado de Registro de Veículo - CRV, a apresentação de uma via de cópia autêntica do respectivo contrato firmado entre os interessados, registrado em cartório, entretanto dispensar, por ocasião da baixa do gravame, do instrumento de liberação, desde que as instituições financeiras ou empresas credoras estejam vinculadas ao novo Sistema.

§ 1.º - Os instrumentos de liberação, desde que emitidos anteriormente à vigência desta Portaria, serão aceitos para fins exclusivos de exclusão/baixa do gravame, respeitada a possibilidade de, em face da nova metodologia, o credor remeter, por meio eletrônico, as informações contidas no referido instrumento.

§ 2.º - A instituição financeira ou empresa credora, que porventura venha requerer código específico para a inserção e baixa de gravames, desde que previamente demonstre estar conveniada e integrada ao SNG, estará dispensada, para fins de cadastramento junto ao DETRAN/PB, da apresentação do modelo original do instrumento de liberação.

Artigo 6.º - As instituições financeiras e demais empresas credoras, não conveniadas ou integradas ao SNG, deverão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Portaria, aderir ao novo Sistema, ou desenvolver, nos moldes das Resoluções CONTRAN n. 124 e 159, mecanismos eletrônicos de inserção e baixa de gravames, os quais deverão atender aos requisitos técnicos contidos no Manual de Procedimentos, com prévia análise e autorização deste Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PB.

§ 1.º - Para a situação descrita no caput deste artigo, durante o período estabelecido para a efetiva integração de todas estas instituições financeiras e empresas credoras, o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PB e demais unidades de trânsito vinculadas, deverão continuar aceitando como válidos a cópia autêntica do contrato firmado entre os particulares, devidamente preenchido, e do instrumento de liberação, conforme modelo especificado pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, respectivamente.

§ 2.º - O Sistema estabelecido por esta Portaria, na hipótese de adesão durante o período aprazado no caput deste artigo, deverá estar capacitado para receber, por meio eletrônico, eventuais inclusões e baixas de gravames, sem prejuízo do atendimento das regras contidas no parágrafo anterior.

Artigo 7.º - Os procedimentos estabelecidos nesta Portaria não desonera os interessados do cumprimento de todos os demais requisitos exigidos em atos administrativos próprios, essenciais para a expedição do Certificado de Registro de Veículo - CRV.

Artigo 8.º - Por ocasião da implantação do SNG, em caráter excepcional, a Diretoria de Registro e Licenciamento expedirá e publicará comunicado relacionando todas as atuais instituições financeiras e empresas credoras cadastradas junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PB.

Artigo 9.º - As disposições contidas nesta Portaria não se aplicam para os casos de Reserva de Domínio oriundos de relações estabelecidas entre particulares, mantendo-se as regras e requisitos específicos para a emissão do Certificado de Registro de Veículo - CRV.

Artigo 10 - Os proprietários de veículos que detenham instrumentos de liberação emitidos pelas instituições financeiras ou empresas credoras conveniadas terão o prazo de 6 (seis) meses, contados da data da publicação desta Portaria, para requerer a baixa do gravame e expedição de novo Certificado de Registro de Veículo - CRV.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, independentemente da aplicação de eventuais penalidades previstas na legislação de trânsito, o proprietário do veículo deverá, obrigatoriamente, procurar a instituição financeira ou empresa credora conveniada para exigir a substituição do documento físico por comunicação eletrônica, via SNG.

Artigo 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12 - Encaminhar à Diretoria de Operações, para providenciar através da D.R.V., as providências cabíveis.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PORTARIA Nº 107/2005-DS

João Pessoa, 22 de junho de 2005.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, I, da Lei n.º 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto n.º 7065, de 08.10.76, modificado pelo artigo n.º 24, do Decreto Estadual n.º 7.960 e, em conformidade com o que dispõe o artigo 131 e seguintes, da Lei Complementar n.º 58/2003;

RESOLVE:

Instaurar Sindicância para apurar as irregularidades apontadas no processo n.º 005203/2005 - DETRAN, devendo a Comissão Permanente de Sindicância, apresentar relatório conclusivo no prazo de **trinta** dias.

PORTARIA Nº 108/2005-DS

João Pessoa, 22 de junho de 2005.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, I, da Lei n.º 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto n.º 7065, de 08.10.76, modificado pelo artigo n.º 24, do Decreto Estadual n.º 7.960 e, em conformidade com o que dispõe o artigo 131 e seguintes, da Lei Complementar n.º 58/2003;

RESOLVE:

Instaurar Sindicância para apurar as irregularidades apontadas no processo n.º 15807//2004 - DETRAN, devendo a Comissão Permanente de Sindicância, apresentar relatório conclusivo no prazo de **trinta** dias.

PORTARIA Nº 109/2005-DS

João Pessoa, 22 de junho de 2005.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, I, da Lei n.º 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto n.º 7065, de 08.10.76, modificado pelo artigo n.º 24, do Decreto Estadual n.º 7.960 e, em conformidade com o que dispõe o artigo 131 e seguintes, da Lei Complementar n.º 58/2003;

RESOLVE:

Instaurar Sindicância para apurar as irregularidades apontadas no processo n.º 003526//2005 - DETRAN, devendo a Comissão Permanente de Sindicância, apresentar relatório conclusivo no prazo de **trinta** dias.

PORTARIA Nº 110/2005-DS

João Pessoa, 22 de junho de 2005.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, I, da Lei n.º 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto n.º 7065, de 08.10.76, modificado pelo artigo n.º 24, do Decreto Estadual n.º 7.960 e, em conformidade com o que dispõe o artigo 131 e seguintes, da Lei Complementar n.º 58/2003;

RESOLVE:

Instaurar Sindicância para apurar as irregularidades apontadas no processo n.º 006541//2004 - DETRAN, devendo a Comissão Permanente de Sindicância, apresentar relatório conclusivo no prazo de **trinta** dias.

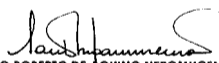
PORTARIA Nº 111/2005-DS

João Pessoa, 22 de junho de 2005.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, I, modificado pelo artigo n.º 24, do Decreto Estadual n.º 7.960 e, em conformidade com o que dispõe o artigo 133, Parágrafo Único, da Lei Complementar n.º 58/2003, em conformidade com o que consta no processo n.º 07249/2005;

RESOLVE:

Prorrogar por mais **trinta** dias, o prazo estabelecido na Portaria n.º 070/2005-DS, publicada no D.O.E. em **11.05.2005**, atendendo a solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Sindicância.


PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO
Diretor Superintendente

Extraordinária do Meio Ambiente dos Recursos Hídricos e Minerais

SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA/SUDEMA/DS/ Nº 019/2005

João Pessoa, 21 de junho de 2005.

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 15 Inciso XI, do Decreto n.º 12.360, de 20 de janeiro de 1988.

RESOLVE

Designar, o servidor, **MARCOS ANTÔNIO SAMPÁIO DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 720.078-1, para prestar serviço junto ao Setor de Reprografia.

PORTARIA/SUDEMA/DS/ Nº 020/2005

João Pessoa, 21 de junho de 2005.

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 15 Inciso XI, do Decreto n.º 12.360, de 20 de janeiro de 1988.

RESOLVE

Designar, o servidor, **JOSÉ EDUARDO ANTUNES**, matrícula n.º 720.390-0, para prestar serviço junto a Superintendência.

PORTARIA/SUDEMA/DS/ Nº 021/2005.

João Pessoa, 21 de junho de 2005.

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 15 Inciso XI, do Decreto n.º 12.360, de 20 de janeiro de 1988.

RESOLVE

Designar, o servidor, **MANOEL BARBOSA DE LUCENA NETO**, matrícula n.º 720.023-4, para prestar serviço junto a CEDA - Coordenadoria de Educação Ambiental.


JOSÉ ERNESTO SOUTO BEZERRA
Superintendente da SUDEMA

Desenvolvimento Econômico

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB

PORTARIA Nº 029/05 - IMEQ/PB/CA

Em, 27 de Junho de 2005.

O COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE, conceder a Maria Nadir da Silva, Mat.757-6, servidora da SETRANS à disposição deste órgão, para gozar suas férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2002/2003 para serem gozadas no período de 11/07/2005 à 09/08/2005.

Publique-se,

Yandi Corrêa de Brito Filho
Yandi Corrêa de Brito Filho
Coordenador Administrativo

Receita Estadual

PORTARIA Nº 151/GSRE, de 29 de junho de 2005.

O SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, e tendo em vista o disposto no § 8º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, no art. 1º, da Lei nº 6.700, de 28 de dezembro de 1998, e no art. 6º, do Decreto nº 14.366, de 30 de março de 1992,

RESOLVE:

I - Fixar, preliminarmente, os índices percentuais constantes da relação anexa, a serem aplicados no exercício de 2006, na distribuição da quota-parte dos Municípios no produto da Arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS;

II - Os Municípios terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para apresentar pedido de impugnação dos valores adicionados, relacionado com declarações de contribuintes estabelecidos em seu território e não computados em virtude de:

- a) omissão do contribuinte na entrega de declaração e,
- b) falta ou inexistência nos dados fornecidos pelo contribuinte na declaração entregue.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Wilton Gomes Soares
Wilton Gomes Soares
Secretário da Receita Estadual

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
GERENCIA DE INFORMACOES ECONOMICO-FISCAIS

VALOR ADICIONADO - ANO BASE 2004 E INDICE DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS NA QUOTA-PARTE DO ICMS PREVIAO PRELIMINAR PARA 2006

MUNICIPIO	V. ADICIONADO 2004	INDICE ANO 2004	V. ADICIONADO 2003	INDICE ANO 2003	MEDIA ANUAL 03/04	INDICE POPULACAO	75% IND. POPULACAO	75% IND. ADICIONADO	20% IND. EQUITATIVO	INDICE FINAL
AGUA BRANCA	1.663.514,71	0,028689	1.300.975,14	0,023947	0,026318	10.242,47	0,019739	0,021262	0,089686	0,121587
AGUIAR	616.407,02	0,016631	976.766,71	0,017979	0,014905	16.377,03	0,008186	0,089686	0,089686	0,108601
ALAGOA GRANDE	4.801.921,78	0,169046	9.171.468,74	0,168815	0,168930	84.699,4	0,126697	0,042350	0,089686	0,258733
ALAGOA NOVA	5.424.703,76	0,093556	3.497.715,46	0,078691	0,078691	53.971,0	0,059227	0,026699	0,089686	0,175882
ALAGOINHA	2.658.617,18	0,045851	2.981.944,78	0,054887	0,053969	34.360,1	0,037777	0,017180	0,089686	0,144643
ALCANTIL	3.434.193,02	0,059227	2.820.675,09	0,051919	0,055573	14.938,0	0,041680	0,07198	0,089686	0,138564
ALGODÃO DE JANDAIRA	148.718,61	0,002565	187.304,95	0,003448	0,003007	0,064144	0,002255	0,003207	0,089686	0,095149
ALHANDRA	167.507.140,86	0,888660	117.541.575,09	0,263594	0,262603	1.894.651	0,023105	0,023105	0,089686	2,007442
AMPARO	593.171,65	0,010230	448.204,42	0,009250	0,009476	0,069390	0,002738	0,089686	0,089686	0,099354
APARECIDA	992.811,11	0,017122	947.468,11	0,017440	0,017281	0,17147	0,002961	0,089686	0,089686	0,099354
ARACAGI	2.279.777,25	0,033118	7.824.854,01	0,144029	0,091673	0,525433	0,068755	0,026272	0,089686	0,184713
ARARA	1.828.755,36	0,031539	1.927.671,08	0,035482	0,033511	0,334802	0,025133	0,167400	0,089686	0,131554
ARARUNA	3.782.017,72	0,065226	3.709.293,91	0,068275	0,066751	0,482167	0,050663	0,024108	0,089686	0,163857
AREIA	6.145.408,63	0,113121	6.145.408,63	0,113121	0,113121	0,882421	0,073939	0,089686	0,089686	0,211866
AREIA DE BARAUNAS	59.386,28	0,001034	75.393,37	0,001388	0,001206	0,061095	0,000905	0,003055	0,089686	0,093647
AREIAL	987.829,30	0,017036	842.470,69	0,015507	0,016272	0,175537	0,012204	0,089686	0,089686	0,110558
AROEIRAS	1.023.365,77	0,025142	3.189.511,59	0,058708	0,054525	0,566812	0,041569	0,028341	0,089686	0,159596
ASIMINHO	795.744,47	0,013724	687.151,65	0,012648	0,013186	0,085951	0,004298	0,089686	0,089686	0,103874
BAIA DA TRAIÇAO	2.894.349,64	0,049417	1.796.594,74	0,033069	0,041493	0,188250	0,031120	0,094143	0,089686	0,130219
BANANEIRAS	3.754.000,36	0,064742	3.375.679,58	0,062135	0,063439	0,633007	0,047579	0,031665	0,089686	0,168930
BARAUNA	748.331,63	0,012906	664.957,42	0,012240	0,012573	0,092020	0,004601	0,089686	0,089686	0,103717
BARRA DE SANTA ROSA	2.504.963,86	0,043201	3.273.691,54	0,060257	0,051729	0,381175	0,038797	0,191959	0,089686	0,147542
BARRA DE SANTANA	389.369,74	0,006715	610.221,73	0,011232	0,008974	0,241300	0,006731	0,120657	0,089686	0,108484
BARRA DE SÃO MIGUEL	781.894,50	0,013485	910.729,18	0,016263	0,011343	0,07495	0,007495	0,089686	0,089686	0,108224
BAVENÇAS	124.405.224,61	1,216799	130.635.898,29	2,404561	2,283664	2,542551	1,712477	1,27127	0,089686	1,929560
BELEM	9.400.616,96	0,162125	7.990.296,73	0,147074	0,154599	0,482167	0,024108	0,089686	0,089686	0,229742
BELEM DO BREJO NO CR	704.745,88	0,012154	774.528,93	0,014256	0,013205	0,203582	0,009004	0,10179	0,089686	0,109769
BERNARDINO BATISTA	170.220,80	0,002936	124.532,04	0,002292	0,002614	0,074307	0,001961	0,003715	0,089686	0,053611
BOA VENTURA	1.038.826,88	0,017916	854.748,17	0,015733	0,016825	0,191299	0,012619	0,095655	0,089686	0,111870
BOA VISTA	53.378.908,28	0,923298	49.792.689,04	0,916513	0,914694	0,689939	0,097225	0,089686	0,089686	1,118700
BOM JESU	223.728,74	0,003858	225.823,21	0,004157	0,004008	0,063679	0,003006	0,003174	0,089686	0,058717
BOM SUCESSO	565.344,35	0,012872	565.188,39	0,010403	0,011638	0,087829	0,007673	0,089686	0,089686	0,106088
BONITO DE SANTA FE	1.851.323,95	0,031928	1.923.928,88	0,035413	0,033671	0,268016	0,025253	0,134001	0,089686	0,128340
BOQUEIRAO	7.209.131,38	0,124313	7.319.773,86	0,134732	0,129522	0,460738	0,097142	0,023037	0,089686	0,209865
BORBOREMA	559.013,59	0,009572	595.422,19	0,010960	0,010266	0,137347	0,007700	0,068667	0,089686	0,104253
BOZAS DO CRUZ	3.227.099,73	0,061241	3.327.099,73	0,062145	0,058295	0,344617	0,043721	0,172721	0,089686	0,150639
BRASÃO DE ARMAS	437.093,25	0,016505	998.282,00	0,018375	0,017440	0,172715	0,013080	0,068636	0,089686	0,111402
CAAPORA	248.487,12	0,006448	270.666.545,45	4,982047	4,633760	0,353480	0,475317	0,026774	0,089686	3,591772
CABEDELO	454.278,94	0,014438	1.187.752,05	0,021862	0,019160	0,124571	0,014370	0,066229	0,089686	0,110285
CABEDELO	240.326,71	0,007433	448.030.983,06	8,246720	6,193226	2,247333	0,646794	0,026186	0,089686	1,108613
CACHOEIRA DOS INDIOS	3.288.762,38	0,056374	3.582.710,23	0,065945	0,061160	0,227480	0,045870	0,011374	0,089686	0,146929
CACIMBA DE AREIA	269.282,24	0,004955	269.568,40	0,004962	0,004959	0,103867	0,003719	0,051933	0,089686	0,098599
CACIMBA DE DENTRO	2.927.957,61	0,048772	3.297.318,97	0,060692	0,054732	0,488233	0,104449	0,024416	0,089686	0,155151
CACIMBAS	388.532,97	0,006701	299.363,86	0,005510	0,006106	0,202653	0,004580	0,010133	0,089686	0,104399
CALDEAS	1.548.121,34	0,026699	2.154.787,98	0,039662	0,033181	0,212700	0,024886	0,106353	0,089686	0,149399
CAJAZEIRAS	56.950.259,20	0,972178	50.181.022,22	0,923661	0,925919	1,588786	0,714688	0,076701	0,089686	1,125207
CAJAZEIRAS	286.089,42	0,004934	238.219,40	0,004385	0,004660	0,082499	0,003495	0,041335	0,089686	0,083812
CALDAS BRANDAO	1.292.262,84	0,022287	1.270.490,72	0,021385	0,022836	0,149688	0,017127	0,097809	0,089686	0,114299
CALDEAS	891.790,13	0,015380	1.127.790,71	0,020759	0,018070	0,160711	0,013553	0,007484	0,089686	0,114299
CAMPINA GRANDE	1.084.060.357,88	16,764955	917.928.827,20	16,849935	17,830444	10,317971	13,372832	0,515895	0,089686	13,978413
CAMPINA GRANDE	2.724.122,52	0,046991	2.049.397,10	0,037722	0,042357	0,272690	0,031769	0,006699	0,089686	0,108965
CAMPINA GRANDE	1.135.045,80	0,019575	850.231,90	0,017613	0,017137	0,121377	0,013120	0,006699	0,089686	0,108965
CANAL DAS AREIAS	605.745,97	0,010447	494.673,88	0,009105	0,009776	0,098756	0,007332	0,049438	0,089686	0,101936
CARAPETEA	130.557,45	0,002252	149.155,48	0,002745	0,002499	0,062721	0,001874	0,003126	0,089686	0,094697
CASSERENGUE	640.541,34	0,011047	544.541,73	0,010023	0,010535	0,190718	0,007901	0,009536	0,089686	0,107723
CATINGUEIRA	589.200,19	0,010161	439.978,55	0,008099	0,009130	0,137870	0,006848	0,006894	0,089686	0,103428
CATOLE DO ROCHA	17.600.990,48	0,305551	14.712.978,18	0,270816	0,287183	0,773588	0,215386	0,038679	0,089686	0,349751
CATOLE DO ROCHA	5.138.419,16	0,088618	1.910.789,39	0,035171	0,061895	0,121464	0,006073	0,006073	0,089686	0,142180
CAVALO	5.347.042,82	0,092216	4.755.929,06	0,087540	0,089877	0,520671	0,067408	0,026034	0,089686	0,183128
CAVALO	1.182.804,40	0,020399	825.204,53	0,015189	0,017794	1.88598	0,013346	0,009430	0,089686	0,124662
COMENDADOR	105.929.082,05	1,813098	90.787.544,79	1,671089	1,742093	0,476592	1,306569	0,023830	0,089686	1,800858
COMENDADOR	127.647,71	0,015998	1.118.627,08	0,020590	0,018294	0,133630	0,013721	0,006682	0,089686	0,110089
CONDE	4.164.841,24	0,071828	3.924.248,16	0,072232	0,072030	0,439337	0,054023	0,021967	0,089686	0,165676
CONDE	339.733,50	0,005859	557.384,00	0,010260	0,008060	0,041291	0,006045	0,006045	0,089686	0,097796
CRUZ DO ESPIRITO SAN	4.524.618,86	0,078033	4.785.892,74	0,080892	0,080663	0,408877	0,062297	0,020444	0,089686	0,172427
CRUZ DO ESPIRITO SAN	1.932.289,72	0,033325	1.636.463,07	0,030122	0,031724	1.85491	0,023793	0,002754	0,089686	0,122754
CRUZ DO ESPIRITO SAN	8.646.986,19	0,149128	7.502.647,96	0,130998	0,136126	0,579182	0,107709	0,028959	0,089686	0,226354
CUIBATE	1.307.082,10	0,022542	613.071,26	0,011285	0,009334	0,178226	0,007001	0,008891	0,089686	0,105578
CURRAL DE CIMA	1.328.670,48	0,021567	1.098.962,02	0,020228	0,021385	0,210638	0,016039	0,010532	0,089686	0,116257
CURRAL VELHO	211.985,11	0,003656	168.646,25	0,003104	0,003380	0,074278	0,002535	0,003714	0,089686	0,101394
DAMIAO	419.688,91	0,007238	536.218,59	0,009870	0,008554	1.05842	0,005416	0,005292	0,089686	0,

Recurso nº CRF- 600/2004

Acórdão nº 150/2005

Recorrente : MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : PEDRO BRITO TROVÃO
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS – LEVANTAMENTO QUANTITATIVO.
 A liquidez do crédito tributário está diretamente relacionada com a exatidão dos dados que serviram de base ao lançamento tributário de ofício. “In casu”, não foram apresentadas provas materiais irrefutáveis para ilidir a exposta na exordial. Auto de Infração Procedente. Mantida a decisão recorrida.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso ordinário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003-000023341-27, lavrado contra a empresa **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA**, CCICMS nº 16.110.269-7, permanecendo o crédito tributário exigível em **R\$ 667.745,31** (seiscentos e sessenta e sete mil setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos), sendo **R\$ 222.581,77** (duzentos e vinte e dois mil quinhentos e oitenta e um reais e setenta e sete centavos), de ICMS por infringência aos art. 158, inciso I, art. 160, inciso I, c/c art. 643, §§ 3º e 4º, inciso II e art. 172, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e multa por infração na quantia de **R\$ 445.163,54** (quatrocentos e quarenta e cinco mil cento e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), com fulcro no art. 82, inciso V, alínea “a” da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 29 de abril de 2005.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 372/2004

Acórdão nº 151/2005

Recorrente : PG LUBRIFICANTES LTDA.
Recorrida : DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-DAT
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE PICUÍ
Relatora : CONSª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

CONSULTA FISCAL - Disposições expressas na legislação tributária.

As operações interestaduais concernentes a produtos de derivados de petróleo destinados à industrialização, bem como, a aplicação das normas concernentes a contribuinte substituto no pagamento do imposto devido nas operações subsequentes são especificadas na legislação que rege a matéria, precisamente o RICMS/97 e o Decreto nº 24.809/2004. Reformada a decisão recorrida.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso voluntário, por tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, a fim de que seja reformada à decisão dada a Consulta formulada pela empresa **PG LUBRIFICANTES LTDA.**, CCICMS nº 16.140.106-6, através do **Parecer nº 2.047/2003**, de 30 de dezembro de 2003 da Diretoria de Administração Tributária – DAT, aplicando-se às operações da consultante as disposições contidas na legislação que rege a matéria, o que diz respeito a sua condição de substituto tributário, como explicitado nas fundamentações aqui expostas.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 06 de maio de 2005.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 283/2004

Acórdão nº 152/2005

Recorrente : JOSÉ TERTOLIANO DE ARAÚJO
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – COJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : JOSELINDA GOLÇALVES MACHADO
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTA FISCAL – Omissão de Lançamento em livro próprio.
 A comprovação da falta de lançamento de nota fiscal de aquisição de mercadoria em livro próprio, presume-se que houve pagamento com receitas marginais. Mantida decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

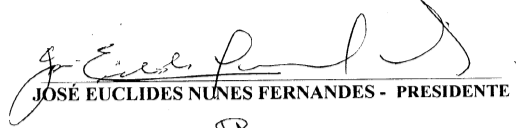
Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso ordinário, por regular e tempestivo,

e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000022133-38, lavrado contra a empresa **JOSÉ TERTOLIANO DE ARAÚJO**, CCICMS nº 16.127.191-0, fixando o crédito tributário exigível em **R\$ 548.439,09**, sendo **R\$ 182.813,03** (cento e oitenta e dois mil oitocentos e treze reais e três centavos), de ICMS, por infringência aos art. 158, inciso I, art. 160, inciso I, com fulcro no art. 646, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto 18.930/97, e multa por infração na quantia de **R\$ 365.626,06** (trezentos e sessenta e cinco mil seiscentos e vinte e seis reais e seis centavos), com fulcro no art. 82, inciso V, alínea “F”, da Lei 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 06 de maio de 2005.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 345/2004

Acórdão nº 153/2005

1ª Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
2ª Recorrente : ATACADÃO HOME SHOPPING LTDA.
1ª Recorrida : ATACADÃO HOME SHOPPING LTDA.
2ª Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO
Autuante : FERNANDO JOSÉ CRUZ CORDEIRO
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÕES DE MERCADORIAS NÃO CONTABILIZADAS.

A falta de lançamento de notas fiscais de aquisições de mercadorias no livro próprio enseja a presunção “juris tantum” de que o numerário utilizado para pagamento das mesmas, originou-se de vendas pretéritas sonegadas. Provas acostadas aos autos impeliram a redução do imposto devido. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSOS HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento dos recursos **HIERÁRQUICO**, por regular, e **VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e quanto ao mérito, pelo **DESPROVIMENTO do primeiro e PROVIMENTO do segundo**, a fim de manter a decisão exarada pela instância prima, que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000022406-53, lavrado em 22/07/03, contra a empresa **ATACADÃO HOME SHOPPING LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.130.022-7, devidamente qualificada nos autos, no entanto, **alterando o crédito tributário exigível para o montante de R\$ 26.316,54** (vinte e seis mil, trezentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), sendo **R\$ 8.772,18** (oito mil, setecentos e setenta e dois reais e dezoito centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I, 160, I, com fulcro no art. 646, todos do RICMS aprovado pelo Decreto 18.930/97, e **R\$ 17.544,36** (dezessete mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos) de multa por infração com espeque no art. 82, V, “F”, da Lei nº 6.379/96.

Em tempo, cancelam, por indevida, a quantia de R\$ 2.694,63 (dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos), sendo R\$ 898,21 (oitocentos e noventa e oito reais e vinte e um centavos) de ICMS e R\$ 1.796,42 (um mil, setecentos e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos) de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 06 de maio de 2005.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 619/2004

Acórdão nº 154/2005

Recorrente : COOD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Recorrida : JOSÉ FRANCISCO DIAS
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE PICUÍ
Autuante : SILAS RIBEIRO TORRES
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAUJO

DECADÊNCIA / PAGAMENTO RELATIVO AO CRÉDITO TRIBUTÁRIO REMANESCENTE. Extinção da lide.

Estando o exercício de 1997 alcançado pelo instituto da decadência e, os demais períodos levantados e liquidados conforme DAR apensado aos autos, tem-se a extinção da lide por falta de objeto. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter interlada a sentença proferida pela Instância Prima que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, o Auto de Infração nº. 2002.000019513-86, de 27 de fevereiro de 2003, lavrado contra a empresa **JOSÉ FRANCISCO DIAS**, devida-



mente qualificada nos autos, CCICMS nº 16.048.086-8, compelindo-a ao pagamento do crédito tributário no importe de **R\$ 12.222,78** (doze mil duzentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos), sendo **R\$ 4.074,26** (quatro mil e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos) de ICMS, por infração aos artigos 158, I, 160, I, e 646, parágrafo único, ambos do RICMS/97, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e **R\$ 8.148,52** (oito mil cento e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) de multa por infração, consubstanciada no artigo 82, V, "F" da Lei nº 6.379/96. Ressalvando que o contribuinte liquidou o crédito tributário, pagando a importância de **R\$ 6.111,39** (seis mil cento e onze reais e trinta e nove centavos), conforme DAR anexo às fls. 160 do processo em questão, com os benelácitos da lei.

Ao tempo em que permanece cancelada por indevida a quantia de R\$ 8.735,31, sendo R\$ 2.911,77 de ICMS e R\$ 5.823,54 de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 06 de maio de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 367/2004

Acórdão nº 155/2005

Recorrente : DISTAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ITABAIANA
Autuantes : ADAUTO TRIGUEIRO BEZERRA
 MARIA ELIANE FERREIRA FRADE
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÕES DE MERCADORIAS NÃO CONTABILIZADAS.

A falta de lançamento de notas fiscais de aquisições de mercadorias no livro próprio enseja a presunção "juris tantum" de que o numerário utilizado para pagamento das mesmas, originou-se de vendas pretéritas sonegadas. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.



RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **VOLUNTÁRIO**, por regular e tempestivo, e quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, a fim de manter inalterada a decisão exarada pela instância prima, que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000022552-51, lavrado em 28/08/2003, contra a empresa **DISTAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.130.976-3, devidamente qualificada nos autos, condenando-a ao pagamento do **crédito tributário** no importe de **R\$ 82.943,34** (oitenta e dois mil, novecentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos), sendo **R\$ 27.647,78** (vinte e sete mil, seiscientos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I, 160, I, com fulcro no art. 646, todos do RICMS aprovado pelo Decreto 18.930/97, e **R\$ 55.295,56** (cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos) de multa por infração com espeque no art. 82, V, "F", da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 06 de maio de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 613/2004

Acórdão nº 156/2005

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Recorrida : ZULEIDE BATISTA DE ARAÚJO
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINHA GRANDE
Autuante : JOSÉ NEWTON AIRES NUNES
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

LEVANTAMENTO FINANCEIRO - Provas elidentes.

No levantamento realizado deve ser considerada toda a entrada de numerário, mormente o capital social integralizado no exercício fiscalizado. "In casu", o acolhimento do valor do capital fez succumbir o déficit originalmente verificado. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.


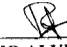
Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003-000022155-43, lavrado contra a empresa **ZULEIDE BATISTA DE ARAÚJO**, CCICMS nº 16.135.280-4, eximindo-a de quaisquer ônus oriundo do presente contencioso.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 06 de maio de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, JOSÉ DE ASSIS LIMA ARAÚJO, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 059/2005

Acórdão nº 158/2005

Recorrente : DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Recorrida : COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS-COTEMINAS
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONSULTA FISCAL - Utilização de Crédito relativo a Serviços de Comunicação.

É permitida a utilização do crédito fiscal decorrente do uso do serviço de comunicação nos termos da legislação de regência, condicionando apenas, os percentuais utilizados deste crédito, proporcional às operações ou prestações de saídas para o exterior. Mantida a decisão recorrida.

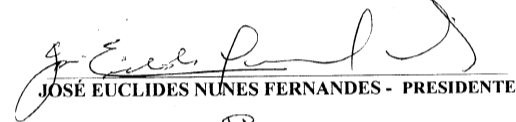

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, a fim de que seja mantida a decisão dada pela **Diretoria de Administração Tributária - DAT**, lastreada no **Parecer nº 2004.01.05.00114**, a Consulta formulada pela empresa **COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS-COTEMINAS**, CCICMS nº 16.000.526-4, para ratificar o entendimento acerca do direito de utilização de crédito fiscal concernente a serviço de comunicação da forma disciplinada no **art. 72, inciso I, § 1º, inciso IV, alínea "b"** do RICMS/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 13 de maio de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, JOSÉ DE ASSIS LIMA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 520/2004

Acórdão nº 159/2005

Recorrente : INCOPOST INDÚSTRIA E COMÉRCIO E PEÇAS PREMOLDADAS LTDA.
Recorrida : COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : FLAVIO MARTINS DA SILVA
Relatora : CONS. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

CRÉDITO FISCAL. Utilização indevida.

É inadmissível a utilização de crédito fiscal decorrente de operações realizadas com documentos considerados inidôneos pela legislação. *In casu*, os argumentos da recorrente foram ineficazes para eximir a acusação. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.


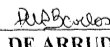
RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso voluntário por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a sentença monocrática que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.00023156-88, de 26.02.2004, lavrado contra a empresa **INCOPOST INDÚSTRIA E COMÉRCIO E PEÇAS PREMOLDADAS LTDA.**, CCICMS nº 16.092.698-0, devidamente qualificada nos autos, exigindo um crédito tributário de **R\$ 139.468,80** (cento e trinta e nove mil quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos) de ICMS com supedâneo nos arts. 77, 82, X, 119, X e 143 incisos II, III e IV todos do RICMS-PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e **R\$ 92.979,20** (noventa e dois mil novecentos e setenta e nove reais e vinte centavos) de multa por infração, nos termos do art. 82, V "h" da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 13 de maio de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros, JOSÉ DE ASSIS LIMA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 496/2004

Acórdão nº 160/2005

Recorrente : VIEIRA CALÇADOS LTDA.
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS- COJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃOPESSOA
Autuantes : CLÁUDIO JORGE ALVES INÁCIO E
 ÁLVARO DE SOUZA PRAZERES
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

CONTA MERCADORIAS – NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO MERCADORIAS NÃO LANÇADAS.

O procedimento fiscalizatório foi realizado com os dados informativos da escrita fiscal e atendendo aos percentuais aplicados para aqueles que não possuem escrita contábil regular. Incidentes evidenciaram a existência de equívocos numéricos na composição do levantamento merecendo corrigenda, para adequação da verdade factual contida nos livros fiscais acostados. Mantida incólume a acusação de omissão de vendas detectada pelo não registro de notas fiscais no livro próprio. Auto de Infração Parcialmente Procedente. Modificada a decisão recorrida.

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

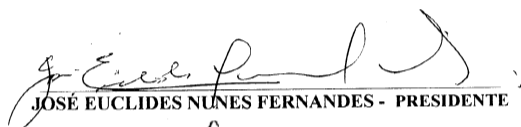
A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso voluntário**, por regular e tempestivo, e quanto ao mérito pelo seu **PARCIAL PROVIMENTO**, para modificar a decisão singular e julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº **2003.000021394-21**, datado de **14 de maio de 2003**, complementado pelos Termos de Infração Continuadas de fls.81 e 96 dos autos, para obrigar a empresa **VIEIRA CALÇADOS LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.113.410-6 a efetuar o recolhimento ao erário paraibano de **ICMS** no valor de **R\$ 167.864,14** (cento e sessenta e sete mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos), por infração ao art. 158, inc.I c/c o 160, inc. I, e art. 276 §2º e § 3º todos RICMS, aprovado pelo Dec. nº 18.930/97, e **multa por infração** no quantum de **R\$ 335.728,28** (trezentos e trinta e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos), embasada nos termos do art. 82, inc. V, "a", da Lei nº 6.379/96, perfazendo o crédito tributário o montante de **R\$ 503.592,42** (quinhentos e três mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos).

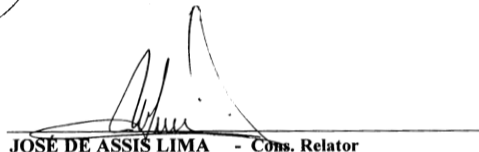
Ao tempo em que **cancelam por indevido**, o crédito tributário no montante de **R\$ 84.900,30**, distribuídos entre **ICMS** no valor de **R\$ 28.300,10** e **Multa por Infração** no importe **R\$ 56.600,20**.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 13 de maio de 2005.


JOSE EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


JOSE DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO